Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

CONTRATO N° 02.1/2021

Ref. Pregão Presencial nº 002/2021

Contrato de fornecimento de combustíveis que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE e a Empresa: E. de S. Miranda Ltda.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede foro e administração nesta cidade, na Rua 7 de setembro, 480 - Centro, Novo Oriente-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.836/0001-14, neste ato designado CONTRATANTE, representada pelo Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, residente e domiciliado nesta cidade, com CPF nº. 273.827.963-53, e a empresa: E. de S. Miranda Ltda. CNPJ 11.860.992/0001-43, com sede na Av. João Rufino da Silva, 3090 – Gil Marques – Novo Oriente do Piauí – PI. CEP: 64.530-000, aqui representada por seu sócio/proprietário o Sr. Erivan de Sousa Miranda, com CPF n°. 352.387.713-04, residente na cidade de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato de fornecimento de combustíveis, tendo em vista a homologação da PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Contratação de posto para fornecimento de Combustíveis (gasolina comum e Oléo Diesel S-500, em dias úteis e não úteis, visando o abastecimento dos veículos pertencentes ao município e de veículos locados a serviço de Órgãos da Administração Direta do Município de Novo Oriente – PI.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.1.1.Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) a CONTRATADA fornecerá combustíveis mediante a apresentação da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por ordenador de despesas da PMNO.

b) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que for executar o fornecimento.

2.1 - Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao combustível solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

– O combustível recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
2.4- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor do presente contrato é de R$ 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos reais)
3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Novo Oriente - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.
3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos:
01 - Gabinete do Prefeito; 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 03 - Fundo Man Desenv. Educação Básica – FUNDEB; 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos; 10 - Fundo Municipal de Saúde – FMS; 05 - Secretaria Municipal de Administração; 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
11- Fundo Municipal de Assistência Social; 12 – Hospital de Pequeno Porte -HPP.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Novo Oriente e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, se responsabilizar por qualquer dano que venham a ocorrer aos veículos da administração municipal por fornecimento de produto comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Poderá, se necessário, haver adequação de preços durante a vigência do contrato, visando compensação de perdas, se houver, resultantes de políticas econômica do país. Os índices para efeito de cálculo, serão os oficiais praticados pelo mercado financeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

9.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizarse-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/93.
10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93). CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE
11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2021, Processo Administrativo nº XXX/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO
13.1 Fica eleito o foro de Valença do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Oriente - PI, 08 de abril de 2021.

Município de Novo Oriente - PI
CNPJ Nº 06.554.836/0001-14
CONTRATANTE

E. de S. Miranda Ltda.
CNPJ 11.860.992/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1º) Gelberto José da Silva
RG 3.649.661 CPF 274.200.363-20

2º) Renato de Sousa Tenório
RG 1877606 CPF 855.184.253-68